

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

LEI N.º 605 DE 02 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre a alienação, a título oneroso, de AÇÕES DA CELPE, pertencentes ao Município de Pedras de Fogo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO,
ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a título oneroso, 19.357.178 (Dezenove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e oito) Ações Escriturais Preferenciais, Classe "A", de Emissão da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, de propriedade do Município de Pedras de Fogo.

Art. 2.º - A alienação a que se refere o artigo anterior, deverá ser efetuada em leilão público, pela Bolsa de Valores dos Estados de Pernambuco e Paraíba, pelo maior preço, limitado ao valor mínimo apurado na forma deste artigo.

§ 1.º - A alienação ficará condicionada à emissão de Laudo de avaliação das Ações descritas no artigo 1.º desta Lei.

§ 2.º - O Laudo de Avaliação será feito por profissionais de notória especialização técnica, jurídica, administrativa, burocrática e financeira, no campo do "Mercado de Ações", apurada tal especialização, segundo critérios e especialidades decorrentes de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades que permitam inferir a qualidade do seu trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 13, incisos I, II e III, e no artigo 25, inciso II, da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3.º - As operações de alienação da venda das Ações de que trata o artigo 1.º, desta Lei, serão previamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Art. 4.º - O valor apurado com a alienação das Ações descritas no artigo 1.º, desta Lei, a ser determinado em consonância com o artigo 2.º, será integralmente destinado ao Programa Habitacional da sede do Município de Pedras de Fogo.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedras de Fogo, em 02 de junho de 1997.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -